ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED;**

b.) De outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº. 003/2015**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS PARA IMPLANTAÇÃO, GUARDA FÍSICA GERENCIADA, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS**, de acordo com Comprometimento Orçamentário nº. 271/2015, Termo de Referência nº. 005/2015 e conforme as descrições e quantidades constantes no ANEXO VIII – Especificações Técnicas e Edital de **Pregão Presencial nº. 003/2015** e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº. 003/2015**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

A preços de _____/2015.

Data da apresentação da proposta:____/____/____.

2.2. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Pregão mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra, com inclusão de impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Pregão supracitado. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Decreto Municipal 9.657/2009, 9.669/2009 e 10.120/2010, com posteriores alterações bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 91)**, independente da sede da CONTRATADA.**

2.5. Nos valores dos fornecimentos e serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, laboratórios, ferramentas, máquinas, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833**/2006), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, seguirão rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão nº 003/2015 e seus anexos, em especial no ANEXO VIII – Especificações Técnicas.

3.2. Os serviços de implantação deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente,** após o recebimento dos serviços pelo Setor Competente da DMED, bem como entrega pela Contratada do relatório solicitado na Especificação Técnica – Anexo VIII, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, respeitando a forma de faturamento dos itens abaixo discriminada:

4.1.1. Implantação: 100% pagos ao final da implantação;
4.1.2. Guarda Física dos Documentos: Pago por número de caixas guardadas no mês;
4.1.3. Movimentação de Documentos: Pago por movimentações e remessas realizadas, conforme medição mensal.

4.2. Todos os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com vencimento para 15 dias após a apresentação, de acordo com o cronograma a seguir:

(i) 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

(ii) 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo setor requisitante;

(iii) Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.1.1. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

4.1.2. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à **CONTRATANTE**.

4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.3.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

4.3.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

4.3. A **CONTRATADA** também poderá solicitar, junto com a fatura dos serviços prestados, cópia de comprovação da quitação das obrigações abaixo relacionadas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

4.3.1. Comprovação de pagamento de alimentação e transporte aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura;

4.3.2. Comprovação de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços referente ao mês da fatura;

4.3.3. Comprovação de recolhimento de contribuição devida ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referente ao mês anterior ao da fatura;

4.3.4. Comprovação de recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior, referente ao mês anterior ao da fatura;

4.3.5. Comprovação de recolhimento de todos os impostos e taxas, referentes ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

5.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos,e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

5.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

5.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

5.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

5.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos

efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

5.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. MARCELO DOS REIS, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTOR.

6.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail mreis@dmedsa.com.br, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

6.2. A **CONTRATANTE**, através do FISCAL do Contrato, SRA. ELIANE TRAMONTE, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da Contratada.

6.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

6.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

6.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da Contratada;

6.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;

6.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

6.4.4. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

6.4.5. Determinar à Contratada, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

6.4.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

6.4.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da Contratada. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

6.6. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo **Comprometimento Orçamentário nº 271/2015.**

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

8.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

8.1.3. apresentar documentação falsa;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;

8.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8. fizer declaração falsa;

8.1.9. cometer fraude fiscal.

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

8.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.2 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do respectivo contrato, por solicitação, cujo atendimento não tenha sido concluído no prazo estipulado no item 3 do Anexo VIII – Especificações Técnicas, o qual é parte integrante deste documento, independente de transcrição;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão ;

8.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções previstas nos subitens **10.3.1., 10.3.3, 10.3.4. e 10.3.5**. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

8.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

9.6. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

9.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

9.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A – DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à DMED:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados através da Gerência de Tecnologia da Informação ou por meio de empregado designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

10.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.5. Verificar se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas pela Contratada.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.2.1.1. Aceitar a fiscalização realizada pela DMED;

10.2.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.2.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;

10.2.1.4. Comunicar à DMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED**,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;

10.2.1.6. Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste contrato.

10.2.1.7. Cumprir fielmente com as disposições estabelecidas no ANEXO VIII – Especificação Técnica do Edital de Pregão nº 003/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à **contratada**:

11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestação de serviços decorrente deste **Contrato**;

11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes neste Contrato, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.3. A **CONTRATANTE** realizará inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à **CONTRATANTE**, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

12.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo previsto em Lei, ou seja, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, e a entrega ou pagamento de alimentação e transporte no 1º dia útil de cada mês, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____no prazo de _____(prazo indicado no edital).

14.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R$....., valor estimado por 12 (doze) meses a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do seu objeto;

14.3. O valor de R$ .....(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA,** podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA,** no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito;

14.4. Eventual saldo favorável à CONTRATADA será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;

14.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.

14.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da DMED, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou **transferir** total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

16.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17.2. A critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e será celebrado através de Termos Aditivos.

17.3. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a prorrogação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1 O valor deste contrato será reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada. o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços deverão ser executados observadas as regras específicas fixadas no **Edital de Pregão nº 003/2015** e seus anexos, e no presente Contratos de Prestação de Serviços.

19.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

19.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais (quando houver) objeto dessa licitação, será promovido pela **CONTRATANTE**, ao final do contrato, a qual verificará e atestará se for o caso, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.

19.4. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a **CONTRATADA** corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.

19.5. O **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

19.6 A atestação de conformidade da entrega do(s) material (is) e serviço(s) caberá ao FISCAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou a outro servidor designado para esse fim.

19.7. O(s) representante(s) da DMED anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS DOCUMENTOS

20.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

20.1.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. _____/2015.

20.1.2. Edital de Pregão nº. 003/2015 e seus anexos

20.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2015.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED

_____

_____

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

_____

Nome:

CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

_____

Nome:

CPF: